



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 27 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 789A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.874

Altera os dispositivos do Decreto Municipal nº 4.202, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno do Cemitério e Velório Municipais.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º - O artigo 5º do Decreto Municipal nº 4.202, de 14 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º - As concessões de jazigo poderão ser feitas a:

- I. Pessoas físicas;
- II. Famílias;
- III. Sociedades civis;
- IV. Instituições;
- V. Irmandades; e
- VI. Confrarias.

§ 1º - Será autorizado sepultamento imediato de cadáver, a concessionário do jazigo e tendo consigo a guia de aquisição perpétua; ou, não sendo o requerente titular desta guia ou ainda não a tendo em mãos, este deverá assinar declaração de responsabilidade pela abertura, bem como a inumação em determinado local, sendo tal declaração com firma reconhecida.

§ 2º - O registro de sepultamento será realizado em Livro de Registros e sistema informatizado, no ato do falecimento.

§ 3º - O concessionário somente poderá requerer segunda concessão se a sepultura não permitir novos sepultamentos.” (NR)

Art.2º - O artigo 6º do Decreto Municipal nº 4.202, de 14 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º - As concessões se darão por prazo determinado, nos moldes do artigo 7º do presente decreto.

Parágrafo Único - As concessões perpetuas, efetuadas nos moldes do decreto anterior, perdurarão por mais 10 (dez) anos contados a partir da alteração deste, submetendo-se posteriormente ao regime jurídico disposto no artigo 7º, do presente decreto.

Art.3º - O artigo 7º do Decreto Municipal nº 4.202, de 14 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º - As concessões terão o prazo de 03 (três) anos para adultos e 02 (dois) anos para menores de 02 (dois) anos, findo qual, os restos mortais serão acondicionados em sacos específicos, devidamente identificados e transferidos para ossário coletivo, possibilitando novo sepultamento no local.

§ 1º - É denominado Ossário Coletivo a sala subterrânea onde são acondicionados restos mortais de indigentes e de indivíduos sepultados por tempo determinado, sendo estes inumados em sacos apropriados de material plástico e identificados individualmente.

§ 2º - Depois do acondicionamento dos restos mortais no Ossário Coletivo somente serão retirados deste referido local mediante ordem judicial ou policial.

§ 3º - Havendo gavetas de ossário individuais disponíveis, essas poderão ser concedidas, mediante pagamento de taxa, para colocação de restos mortais pelo período de 03 (três) anos, findo o qual, aplica-se o procedimento previsto no caput.

§ 4º - Em qualquer hipótese, após a colocação das ossadas em ossário coletivo não será permitida sua retirada.” (NR)

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 26 de julho de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas